



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA  
croba@croba.org.br [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação Comercial, de um lado como **LOCADOR FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ sob nº 07.935.917/0001-27, sediada na Av.Visconde de Pirajá, 620/111, Rio de Janeiro, RJ, aqui representado por seu bastante procurador **RAMON DE OLIVEIRA NETTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 020219512-9 e CPF 045.116.216-16, domiciliado à R. Pedro Álvares Cabral, 95, Teixeira de Freitas, BA e de outro lado como **LOCATÁRIO, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, com sede na Rua Basílio da Gama nº 03, Canela, Salvador, BA, CEP 40110-040, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente Antônio Fernando Pereira Falcão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 041.253.475-49, portador do RG nº 645341 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante Conselheiro residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente contrato é a prorrogação do imóvel situado à Rua Pedro Álvares Cabral, 95, sala 206, Teixeira de Freitas - BA de propriedade do **LOCADOR**, dispensado procedimento licitatório com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação será de **01 (um ano)**, no período compreendido entre **04/05/2015 á 04/05/2016**, data em que o Locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que será automática, por iguais períodos, se não houver a sua denúncia prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Segunda, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal é de **RS 517,72 (quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido ambos mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade de **FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ:07.935.917/0001-27**, conta de nº **30752-1** agência **3071-6** do banco do Brasil da cidade do Rio de Janeiro e cujos recibos bancários, seqüenciados, serão como comprovante dos pagamentos respectivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de 2% de multa mais 1%



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA  
croba@croba.org.br **www.croba.org.br**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, BA, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teixeira de Freitas, 04 de Maio de 2015.

LOCADOR: \_\_\_\_\_

**FERNANDEZ DE OLIVEIRA NETTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ: 07.935.917/0001-27

LOCATÁRIO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**  
CNPJ: 15.246.655/0001-11

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_